



CONTRATO Nº 148/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 6744/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 41/2026

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.494.031/0001-63, com sede a Avenida Humberto de Campos, nº 3220 – Bocaina, cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA**, inscrita no CPF sob nº 412.xxx.xxx-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação contempla:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	MUN CBC 9MM LGR TREINA EOOO 124GR NTA A	TREINAMENTO	2.000	5,3125	10.625,00
02	MUN CBC 9MM LUGER JHP+P135GR PRO SHOCK A	OPERACIONAL	2.000	12,8375	25.675,00
03	MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTA A	TREINAMENTO	2.000	5,9625	11.925,00
04	MUN CBC 40SW EXPO 180GR BONDED A	OPERACIONAL	2.000	15,30	30.600,00
05	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 POLICIA A	TREINAMENTO/ OPERACIONAL	4.000	10,90	43.600,00
Valor Global da Proposta				R\$ 122.425,00	
Valor total com 5% de Desconto (pagamento antecipado)				R\$ 116.225,00	

CLÁUSULA SEGUNDA –

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes, com base no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste contrato é de **R\$ 122.425,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, conforme orçamento da empresa constante do Processo Administrativo nº 6744/2026, após o prévio empenho, **com desconto de 5% antecipado sobre o valor total da proposta, resultando no montante de R\$ 116.225,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para entrega dos bens será de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da **Nota de Empenho, comprovante de pagamento, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito)**, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 (um) ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade





relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A Prefeitura designará o Sr. **FELIPE INÁCIO DOS SANTOS, GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, para representá-la na qualidade de **fiscalizador do Contrato**. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA NONA - O valor acima mencionado correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.12.02, Funcional Programática nº 06.181.0004.2315.0000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme (Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 05 de agosto de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeitura Municipal





Contratante

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública e Trânsito

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA
Contratada





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
35DB5CB5D1024924928A89B62F860F1F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/35DB5CB5D1024924928A89B62F860F1F>